SENHOR PRESIDENTE

SENHORES (AS) VEREADORES (AS)

31.ª Sessão Data 28/09/21
As doutas comissões para parecer.
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 255/21 .

"Dispõe no âmbito do Município de Praia Grande sobre a obrigatoriedade de Implantação da célula de Segurança para coletores de lixo e dá outras providências."

Art. 1° - Fica estabelecida a obrigatoriedade da empresa concessionária de coleta de lixo no município de Praia Grande implantar célula de segurança em seus veículos para os coletores de lixo;

Parágrafo único- As células deverão ser implantadas de forma que se adequarem aos trabalhadores, assegurando-lhe saúde e segurança, atendendo as diretrizes das normas regulamentadoras.

Art. 2º - A empresa concessionária de que se trata essa lei terá prazo de 6 meses para o início da implantação e 2 anos para o término da mesma.

Art. 3° - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Esta proposição dispõe sobre a instalação de célula de segurança para os coletores nos caminhões que fazem a coleta de lixo. O art. 235 do Código de Trânsito Brasileiro proíbe a condução de pessoas na parte externa do veículo, portanto, os coletores estarão em situação ilegal se ali se mantiverem.

Trata-se de uma situação cultural que precisa ser atualizada para o bem estar destes trabalhadores. Para que estes trabalhadores tenham segurança durante o seu deslocamento na execução do seu trabalho é necessário a instalação de uma célula de segurança, que promoverá mais qualidade, saúde e segurança.
Acompanhar o desenvolvimento tecnológico em todas as áreas faz do país um lugar melhor para todos, portanto, não podemos estar tão atrasados em relação à segurança e saúde de nossos coletores.

Ante a relevância da matéria, esperamos a colaboração do Egrégio Plenário para que este projeto de lei seja aprovado.

SALA EMANCIPADOR OSWALDO TOSCHI, 28 DE SETEMBRO DE 2021.

FRANCISCO DE ARAUJO LIMA JUNIOR

(GUGU MIL GRAU)



VEREADOR